

**DISPENÇA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023**

CONTRATO Nº 27/2023  
PROCESSO Nº 20230117017

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, QUE CELEBRAM O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES/AL E SILVANIA MARIA DA ROCHA -ME.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL**, com sede administrativa na Praça Laurentino Gomes de Barros, nº 65 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº **12.262.739/0001-50**, neste ato representado pelo Exmº. Sr. Prefeito do Município, Sr. **Adriano Ferreira Barros**, portador de CPF nº 309.433.704-00 e Cédula de Identidade nº 496474 SSP/AL, em conjunto com a Secretaria de Gestão Pública, representada pelo Secretário o Sr. **Daniel Praxedes da Silva**, portador(a) do CPF nº 052.610164-44 e Cédula de Identidade nº 2.068.017 SSP/AL doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SILVANIA MARIA DA ROCHA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 26.875.409/0001-45, localizada na Rua/AV. Osmário Gomes da Silva Rego, nº 982, Bairro Conjunto Antônio Celestino Lins, Cidade Joaquim Gomes, Estado de Alagoas, neste ato representado por pelo(a) Sr(a) Sylvania Maria da Rocha, inscrito(a) no CPF nº 043.367.494-69 e RG nº 1.988.910 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua Zeca Guedes, 10 - Loteamento José Bento da Silva - Joaquim Gomes/AL, denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e condições estabelecidas no processo de dispensa de licitação, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

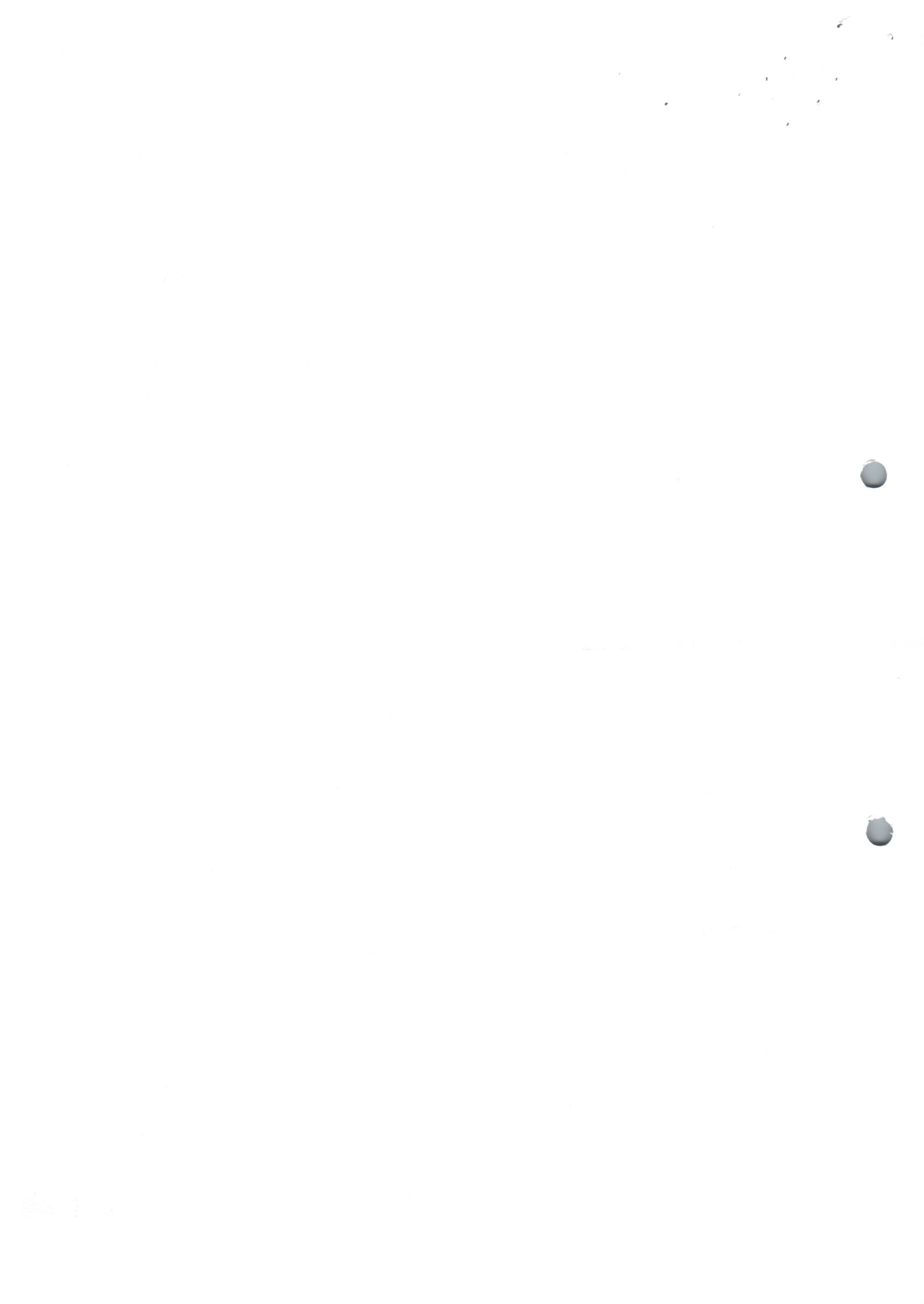
O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada no fornecimento de **Água Mineral**, que serão utilizadas na manutenção das atividades das Secretarias municipais do Município de Joaquim Gomes, de acordo com as especificações e condições previstas no Termo de Referência e Edital de Dispensa de Licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições dos documentos constantes da Proposta da CONTRATADA, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DA LICITAÇÃO** - O objeto ora contratado foi objeto de DISPENSA nº **07/2023**, e está estritamente vinculado aos termos e condições estipulados neste processo e à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato, a partir da sua assinatura, vigorará até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termos aditivos, até o limite previsto nas





normas da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

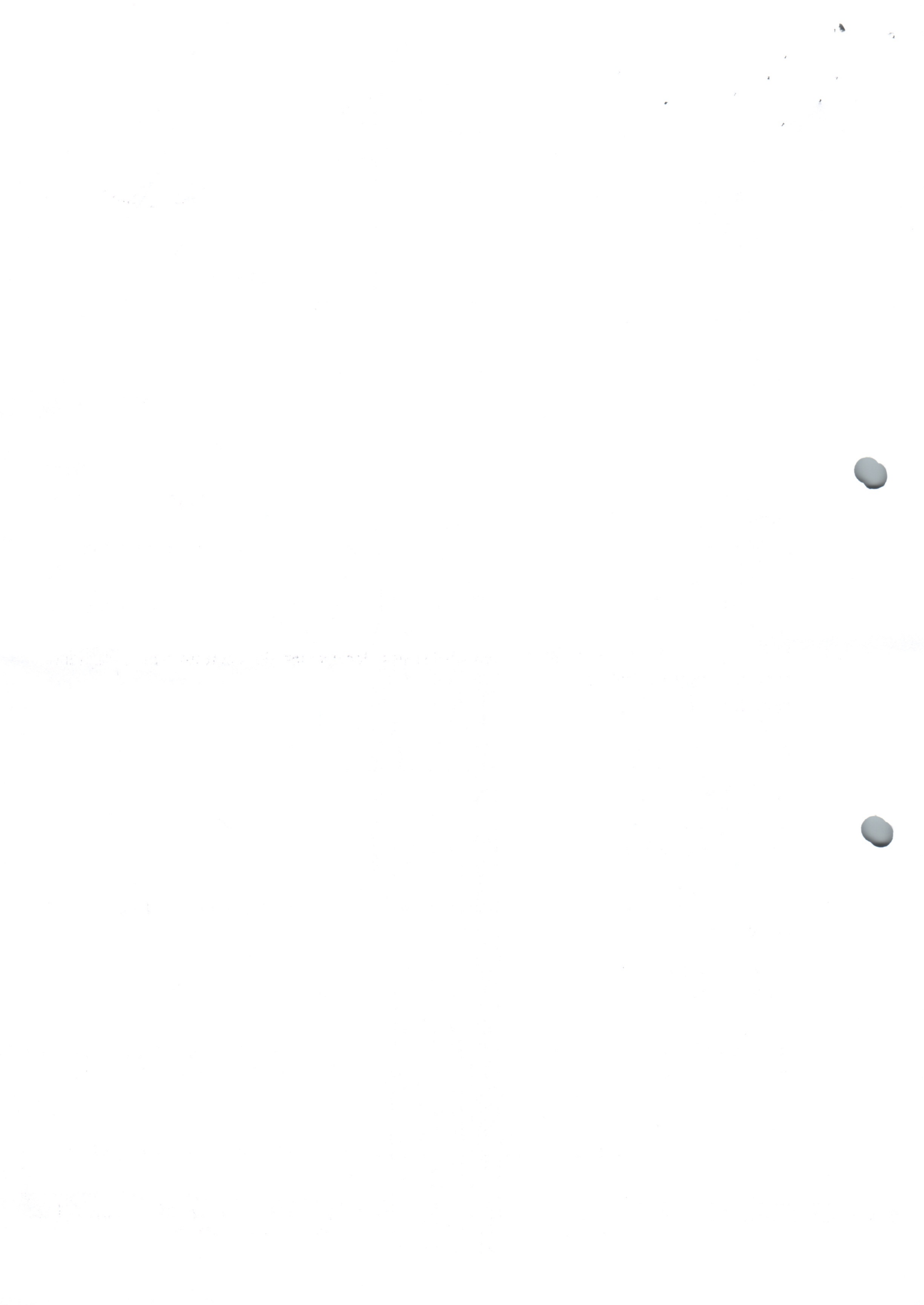
Incumbe ao CONTRATANTE:

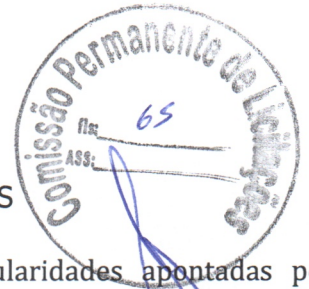
- I - Atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- II - Publicar o(s) preço(s), o prestador e as especificações resumidas do objeto em forma de extrato, em Sítio Oficial do Município;
- III - Prestar à contratada todas as informações necessárias, a execução do objeto que trata este contrato;
- IV - Observar para que sejam mantidas durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificação iniciais;
- V - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- VI - Emitir nota de empenho junto com a ordem de fornecimento.
- VII - Fiscalizar o fornecimento;
- VIII - Notificar, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições nos fornecimentos, fixando prazo de 5(cinco) dias úteis para sua correção;
- IX - Atestar as Notas Fiscais/Faturas que estejam corretamente preenchidas e em conformidade com o fornecimento e proceder com o respectivo pagamento em até 10 (dez) dias após o recebimento.
- X - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o fornecimento.

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA

- I - **Iniciar o fornecimento de forma imediata**, a partir do recebimento da nota de Empenho e/ou Ordem de fornecimento emitida pela contratante, as suas custas, no local indicado.
- II - **Deverá apresentar**, por ocasião da emissão de cada Nota Fiscal as certidões negativas junto ao FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal; CNDT (certidão negativa de débitos trabalhistas)





- III - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante imediatamente;
- IV - Designar o responsável para ser o contato com a CONTRATANTE na condução de eventuais problemas ou ajustes na execução do Contrato;
- V - Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- VI - Não transferir a outrem o objeto deste contrato, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pela CONTRATANTE;
- VIII - Executar o fornecimento no prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Ordem de fornecimento e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta;
- VIII - Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;
- IX - O fornecimento deverão ser executados rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas e Termo de Referência.
- X - Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os objetos contratados;
- XI - Manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;
- XII - Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do Contratante;
- XVII Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do Contrato sem a expressa concordância do Contratante;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do fornecimento, objeto do presente contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária estabelecida no Orçamento Geral do Município.

##### **Unidade: 2101 - Gabinete do Prefeito**

Funcional programática: 04.122.0001.2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito  
Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.30 - Material de Consumo

##### **Unidade: 2201 - Procuradoria Geral**

Funcional programática: 04.122.001.2003- Manutenção Da Procuradoria Geral do Município  
Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.30 - Material de Consumo

##### **Unidade: 2301 - Secretaria Municipal de Gestão Pública**

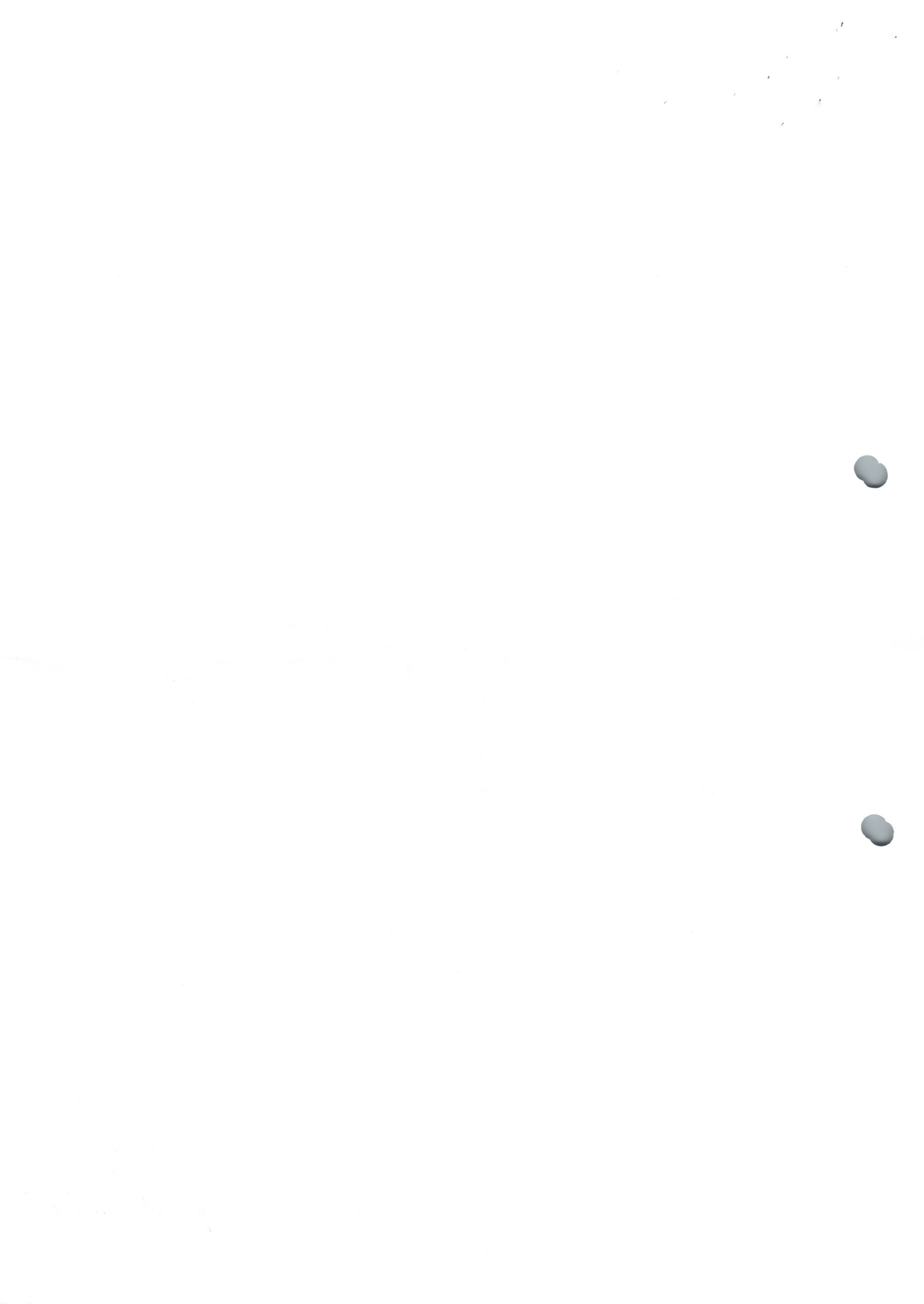
Funcional programática: 04.122.0001.2004 - Manutenção da Secretaria de Gestão Pública  
Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.30 - Material de Consumo

##### **Unidade: 3101-- Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade**

Funcional programática: 04.123.0004.2006 - Manutenção da Secretaria de Planejamento e Finanças  
Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.30 - Material de Consumo

##### **Unidade: 3201-Secretaria Municipal de Infraestrutura**

Funcional programática: 04.122.0001.2007 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura





Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo

**Unidade: 3301 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário**

Funcional programática: 04.122.0001.2008 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário

Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo

**Unidade: 3401 – Secretaria Municipal de Saúde**

Funcional programática: 10.122.0008.6001 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo

**Unidade: 3402 – Fundo Municipal de Saúde**

Funcional programática: 10.301.0008.6002 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo

**Unidade: 3501 – Secretaria Municipal de Educação**

Funcional programática: 04.122.0005.4001 – Manutenção da Secretaria de Educação

Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo

**Unidade: 3502 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB**

Funcional programática: 12.122.005.4002 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação

Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo

**Unidade: 3601 – Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social**

Funcional programática: 08.122.0011.8001 – Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo

**Unidade: 3602 – Fundo Municipal de Assistência Social**

Funcional programática 08.122.0011.8002 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo

**Unidade: 3603 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Funcional programática 08.122.0011.8014 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo

**Unidade: 3701 – Secretaria Municipal De Esporte E Promoção**

Funcional programática: 27.122.008.2009 – Manutenção do Departamento de Esporte e Promoções

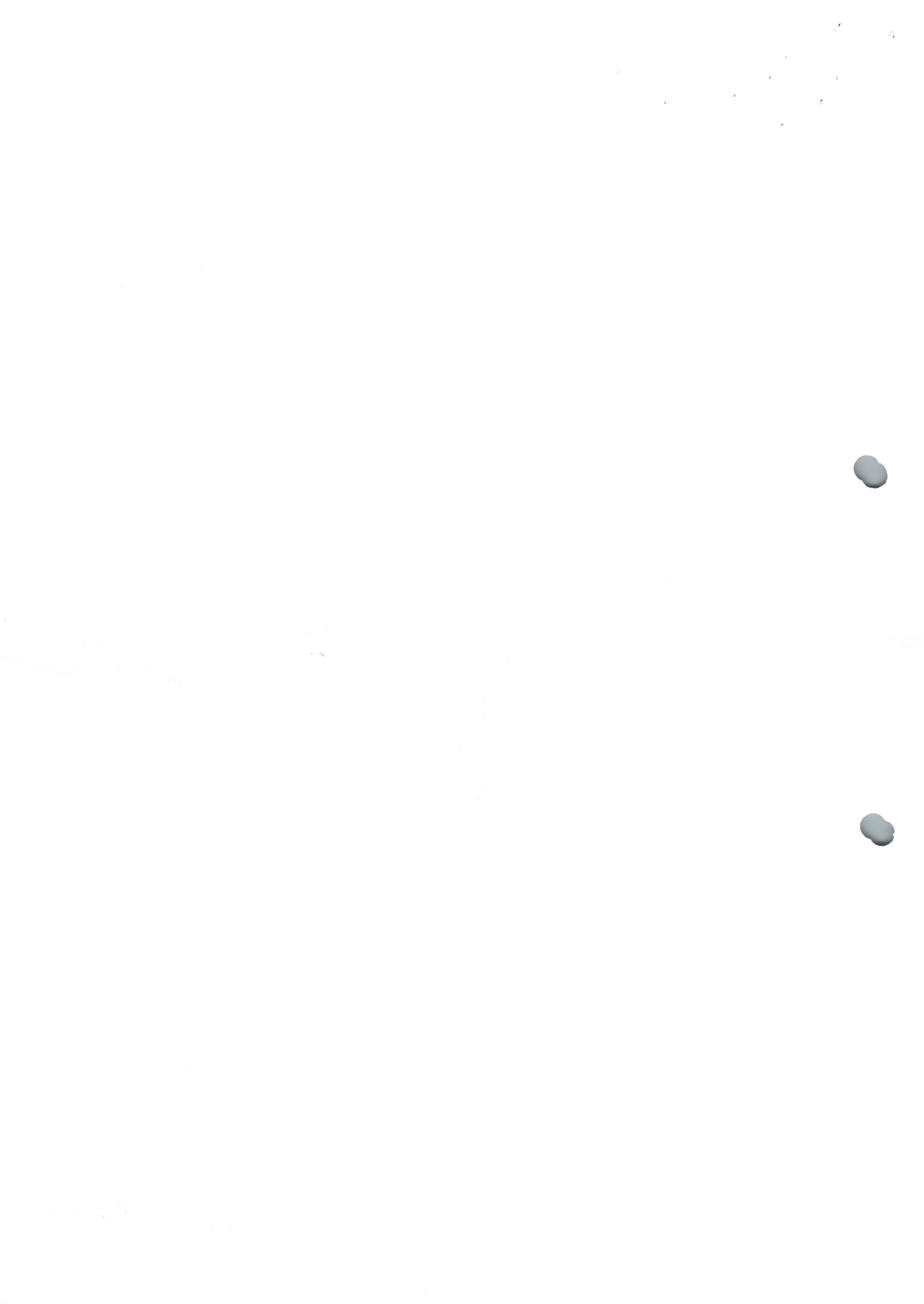
Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo

**Unidade: 3801 – Secretaria Municipal De Cultura E Turismo**

Funcional programática: 13.122.0007.2010 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo

Os fornecimentos, objeto deste contrato serão executados após o atendimento de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que o integram.







### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A CONTRATADA executará o **fornecimento**, objeto do presente contrato, pelos preços ofertados em sua Proposta de Preços, perfazendo um valor total de R\$ 22.503,00 (vinte e dois mil quinhentos e treze reais), ficando o reajustamento adstrito aos percentuais autorizados pelo Governo Federal, conforme planilha abaixo:

| ITEM        | DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                                                                                             | UNID | SECRETARIAS |       |      |        |             |         | QUANT. TOTAL | MARCA | V. UNIT.      | V. TOTAL      |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------------|-------|------|--------|-------------|---------|--------------|-------|---------------|---------------|
|             |                                                                                                                                                               |      | ADM         | SAÚDE | EDUC | SOCIAL | AGRICULTURA | CULTURA |              |       |               |               |
| 1           | Água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrações plásticas de 20 litros, próprios para bebedouros, contendo lacre de segurança, e prazo de validade. | UNID | 400         | 768   | 500  | 1150   | 52          | 15      | 2.885        | ELEV  | R\$ 7,80      | R\$ 22.503,00 |
| Valor total |                                                                                                                                                               |      |             |       |      |        |             |         |              |       | R\$ 22.503,00 |               |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os preços declarados no caput desta cláusula são globais e compreende todos os custos envolvidos com o fornecimento, objeto do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, onde devem estar discriminados objeto e o valor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O responsável pelo recebimento verificará se os valores expressos na Nota Fiscal/Fatura correspondem ao que foi solicitado ou empenhado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Somente será atestada a Nota Fiscal/Fatura que esteja corretamente preenchida e em conformidade com o que foi solicitado ou empenhado.

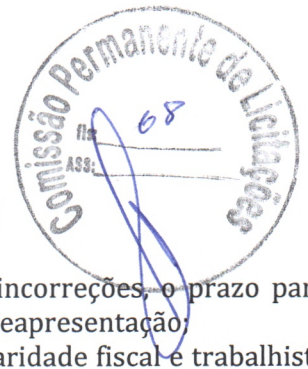
### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Prefeitura Municipal de Joaquim gomes, através da Secretaria de Finanças, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 5 (cinco) dias mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e desde que mantida situação regular.

O pagamento pela Administração observará a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento superior a dois meses será aplicado o Art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133/2021.





Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação. Para fins de pagamento da despesa, será observado as condições de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;

O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;

A CONTRATANTE no papel de substituta tributária reterá todos os impostos devidos de acordo com a natureza do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - advertência;

II - multa:

1. multa de 0,5 (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso da execução do objeto, durante os primeiros 30 (trinta) dias, e 0,10% (dez décimos por cento) para cada dia subsequente;
- 1.1. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total das obrigações assumidas nesta avença;
2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

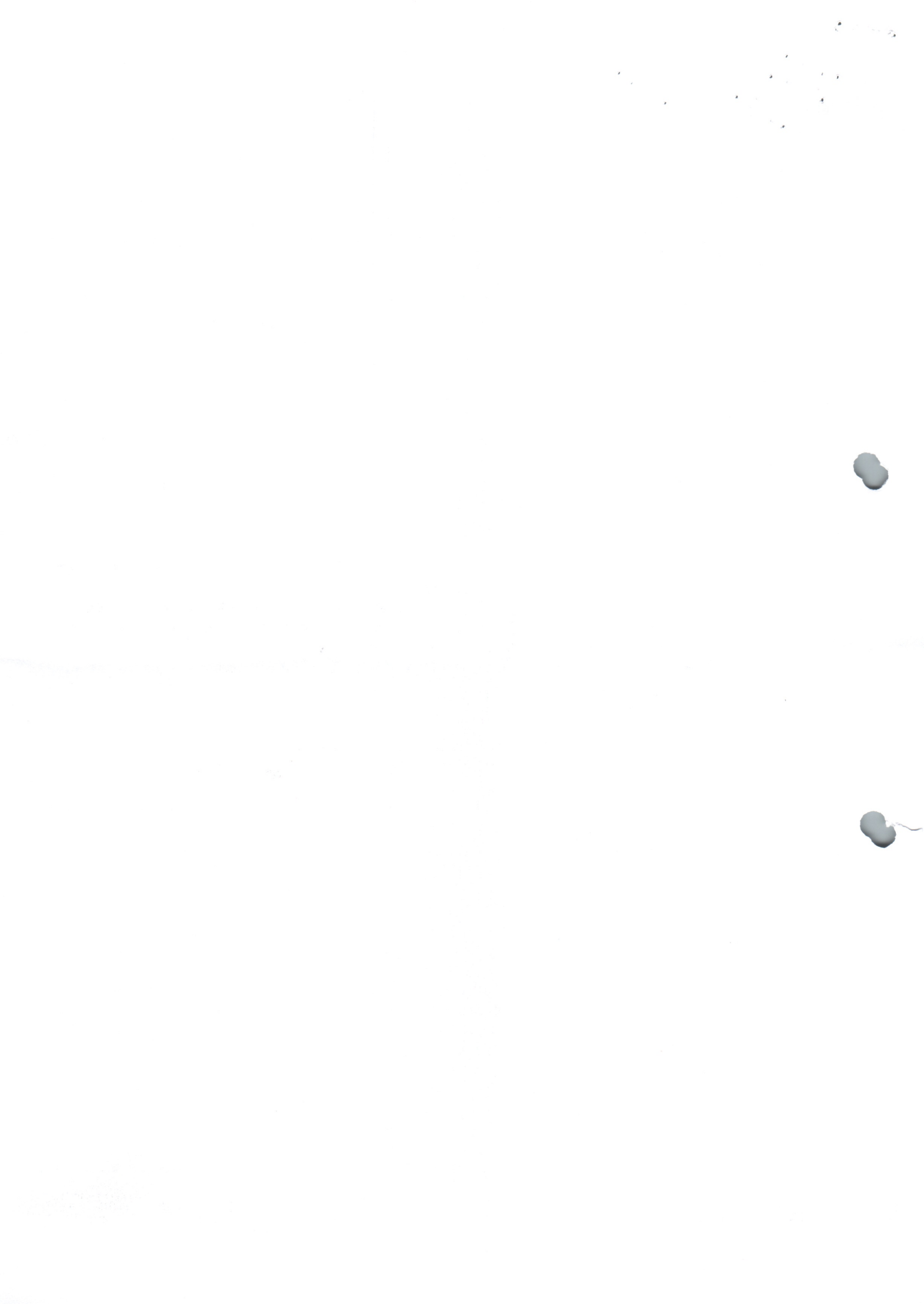
III - impedimento de licitar e contratar;

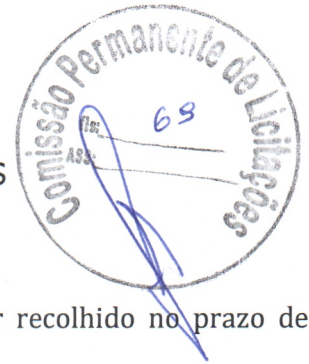
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município de Joaquim Gomes/AL e cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao





contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO**

O presente contrato poderá ser extinto pelos motivos elencados no artigo 137, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E EFICÁCIA**

O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado no sítio oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

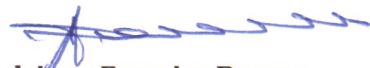
Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo da Comarca da sede da contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OMISSÃO**

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Joaquim gomes/AL, com base na Lei 14.133/2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Prefeitura de JOAQUIM GOMES, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Joaquim Gomes/AL, 24 de fevereiro de 2023.



**Adriano Ferreira Barros**  
Prefeito  
MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL  
Contratante

Daniel Praxedes da Silva  
Secretário Municipal de Gestão Pública  
Portaria Nº 232



**Daniel Praxedes da Silva**  
Secretário

Secretaria de gestão publica  
interviniente



**Silvania Maria da Silva Rocha**  
Representante -Legal  
SILVANIA MARIA DA SILVA ROCHA-ME  
Contratada

